



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 106/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sala de acomodação sensorial para pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e de comportamento em grandes eventos realizados no Município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de sala de acomodação sensorial para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros transtornos do neurodesenvolvimento e de comportamento, em todos os grandes eventos realizados no Município de Maracanaú.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles realizados em espaços públicos ou privados, com público estimado superior a 3.000 (três mil) pessoas.

Art. 3º A sala de acomodação sensorial deverá:

- I – ser um ambiente reservado, com isolamento acústico e iluminação adaptada, visando à redução de estímulos sensoriais;
- II – dispor de mobiliário confortável e equipamentos adequados para acomodação e relaxamento dos usuários;
- III – estar devidamente sinalizada, com indicação de sua localização nos materiais de divulgação do evento;
- IV – possuir fácil acesso, inclusive para pessoas com mobilidade reduzida;
- V – contar, sempre que possível, com acompanhamento de profissional ou voluntário capacitado para atendimento das pessoas beneficiadas.

Art. 4º A instalação da sala de acomodação sensorial constitui requisito obrigatório para a concessão de alvará ou licença para realização de grandes eventos no Município de Maracanaú.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – advertência;
- II – multa, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;
- III – suspensão ou cassação do alvará ou licença para realização do evento, em caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 28 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 28/04/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.131.91*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão, o respeito e a acessibilidade para pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), em eventos de grande porte realizados no município de Maracanaú.

Pessoas com essas condições podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sensoriais, como sons altos, luzes intensas e ambientes com grande aglomeração, o que pode gerar desconforto, crises e exclusão social. Nesse contexto, a criação de salas de acomodação sensorial surge como uma medida eficaz de acolhimento e inclusão.

A proposta está alinhada aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade e à participação plena na sociedade.

Além disso, experiências já adotadas em outros municípios brasileiros demonstram que a implantação de espaços sensoriais em eventos contribui significativamente para garantir dignidade, bem-estar e inclusão social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca tornar Maracanaú uma cidade mais inclusiva, humana e preparada para atender às necessidades de todos os cidadãos.

